

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

ANÁLISE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA

Mestranda do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Curitiba – PR. E-mail:
jomontanheiro@yahoo.com.br

MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA

Mestrando do Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Curitiba – PR. E-mail:
marco@sla.adv.br

RESUMO

Com a crise na prestação jurisdicional estatal, o qual encontram-se em declínio, em face da descrença em virtude da demora e de custos elevados, dentre outros fatores, somando o fato de que a sociedade atual complexa pautada na diferença desenvolveu o reconhecimento de novas categorias de direitos e de sujeitos jurídicos legitimados, como os direitos coletivos, individuais homogêneos e difusos, os quais findaram a incapacidade do Estado em gerir o monopólio da jurisdição e, conduzir a sociedade e os operadores do direito a buscarem meios alternativos de solução de conflitos. Com o instituto de arbitragem fora justificado, em grande parte, pela dificuldade do Poder Judiciário em administrar o sistema de justiça. A jurisdição apresentada como prestação de um serviço público, visto que é dever do Estado em promover a paz social pela composição de conflitos, como monopólio, centrado unicamente na figura do Estado não condiz com a realidade presente. Assim, a atuação dos meios alternativos para a solução dos conflitos, ganha destaque diante a crise jurisdicional. A jurisdição deve ser alcançada como instrumento de educação e participação popular, de efetivação e consagração de justiça, de pacificação social. A

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

arbitragem é um dos meios alternativos de resolução de conflitos firmada no Brasil pela Lei Federal nº 9.307/1996, sendo um instituto jurídico facultativo às partes envolvidas em questões controversas, que pelos meios alternativos, solucioná-las através da decisão de uma ou mais pessoas livremente escolhidas e denominadas árbitros sem intervenção do Poder Judiciário e com a mesma força executória que uma decisão judicial teria. Da arbitragem, mesmo sendo um procedimento informal, não se pode concluir que nela não encontraremos a justiça e a imparcialidade do “jugador”, pois do mesmo modo que o Poder Judiciário, ela garante às partes diversos princípios indispensáveis para que a justiça seja concretizada. Ninguém é obrigado a se submeter à arbitragem, entretanto, se as ‘partes’ convencionarem a arbitragem, em razão da manifestação volitiva livre e consciente, pelo princípio da autonomia da vontade, o que foi estabelecido entre elas se torna obrigatório. A arbitragem é a alternativa que mais se aproxima do Poder Judiciário tradicional, mas distingue da questão da obrigatoriedade de participação. Nesse meio alternativo de solução de conflito, é possível convencionar se há ou não interesse em participar de tal método alternativo, pois se as partes optarem por esse meio deverá ter como obrigatório o que for estabelecido entre eles. O meio alternativo arbitragem, sendo de pacificação de conflitos de interesses envolve direitos patrimoniais e disponíveis, alicerçado no acordo, vindo da direção de terceiro, estranho ao conflito, mas de confiança e escolha das partes em divergência, sendo chamados de árbitros.

PALAVRAS-CHAVE: Métodos alternativos; Tribunais Arbitrais; Acesso à Justiça.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de; PANTOJA, Fernanda Medina; PELAJJO, Samanta (coord.). **A mediação no novo código de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 set. 1996.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Catherine V. Scott (Agnes Scott College)

MANGO, Andrei Rossi; PALUMA, Thiago. Instituto da arbitragem internacional: antecedentes históricos e globalização dos litígios de patentes. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, Curitiba, v. 03, n. 44, p. 207-231, 2016.

MORAIS, José Luis Bolzan de; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem**: alternativas à jurisdição. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

SÉLLOS, Viviane. A responsabilidade social dos tribunais arbitrais como meio de efetivação do acesso ao direito fundamental à justiça e à ampla cidadania. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 26, n. 10, p. 220-237, 2011.

SILVA, Antônio Hélio. Arbitragem, mediação e conciliação. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). **Mediação, arbitragem e conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, v. 7, 2008. p. 17-38.

ALVES, Fabrício Germano; ARAÚJO, Angêla Samara de. Análise da Imposição Contratual da Arbitragem como Instrumento de Resolução dos Conflitos de Consumo. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 3, n. 52, p. 213 - 232, set. 2018.

ZAINAGHI, Maria Cristina; DOMINGOS, Salete de Oliveira. Atos negociais e o devido processo. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 4, n. 53, p. 185 - 198, dez. 2018.